



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado LOBÃO)

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 15337/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 09:37
Legislativo

Dispõe sobre a adoção de sistema de ar condicionado de refrigeração, alimentado por energia solar fotovoltaica, nas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual à instalação de sistema de ar condicionado de refrigeração, alimentado por energia solar fotovoltaica, nas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas do Estado de Alagoas.

§ 1º. Na construção de novas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas, o Poder Executivo Estadual adotará o sistema de ar condicionado de refrigeração, alimentado por energia solar fotovoltaica.

§ 2º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, o atendimento do disposto no *caput*.

§ 3º. O Plano Plurianual de Investimento (PPA) deverá prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Essa lei têm como objetivos:

I - propiciar o conforto térmico aos estudantes e aos professores, mantendo a temperatura adequada em todas as salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas do estado de Alagoas;

II – assegurar a obediência aos padrões estabelecidos como ideais para o desenvolvimento de atividades que exijam solicitação intelectual e concentração, consoante os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2022.

ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LOBÃO**

JUSTIFICAÇÃO

A adequada infraestrutura escolar, mormente no quesito sistema de refrigeração, é condição indispensável para a qualidade da educação, o desenvolvimento do aprendizado dos estudantes e as melhores condições para o ensino para os professores.

O processo de aprendizagem reclama, naturalmente, um grande grau de esforço intelectual, atenção e foco, impossíveis de alcançá-los, sem conforto térmico. A ausência de sistema de refrigeração nas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas, sobretudo na nossa região nordestina, causa transpiração em excesso, sensação de cansaço, irritação, sono, indisposição, e, em alguns casos tonturas e falta de ar, sem mencionar ainda, problemas como pressão alta ou baixa que se intensificam no calor.

Por isso, em ambientes escolares não climatizados, é comum muitos estudantes saírem constantemente das salas de aula para tomar água ou procurar um local com a temperatura mais amena.

Segundo informações do grupo DN Qualindoor da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (Abrava), a temperatura inadequada pode reduzir em até 15% a capacidade de aprendizado.

Adoção de sistema de ar condicionado de refrigeração, alimentado por energia solar fotovoltaica, nas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas de nosso estado, como objetiva o presente Projeto de Lei, trará múltiplos benefícios a comunidade escolar, a saber:

- I - proporcionará conforto e bem-estar ao aprendizado e ao ensino;
- II – facilitará a concentração e o foco nos estudos;
- III – assegurará menos adoecimento e mais saúde aos estudantes e aos professores;
- IV – reduzirá o número de faltas e da evasão escolar
- V – melhorará a qualidade do desempenho escolar;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LOBÃO**

VI – criará uma ambiência prazerosa para o ensino e o aprendizado.

Ademais, o projeto de lei que ora submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2020 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o objetivo **7.2 de até 2030**, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global, dispõe que o sistema de ar condicionado de refrigeração e nas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas seja alimentado por energia solar fotovoltaica.

Com a convicção de que nossa iniciativa se constitui em contribuição oportuna e necessária para melhoria da qualidade da educação e da infraestrutura física da rede escolar pública, do conforto dos alunos e dos professores, esperamos poder contar mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2022.

**ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)
DEPUTADO ESTADUAL**